

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000565/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061032/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.187575/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). STELA DOS SANTOS ALMEIDA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO;

E

COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR, CNPJ n. 15.003.007/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EUDE LIMA SANTANA e por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO HENRIQUE NERI MALTEZ DE SANT ANNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias: A CATEGORIA PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTC DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, com abrangência territorial em BA, com abrangência territorial em Salvador/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A COGEL concedeu as seguintes reposições salariais, calculadas sobre os valores percebidos pelos funcionários, não retroativo:

a) em setembro de 2017 - 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

b) em setembro de 2018 - 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

Parágrafo Único

Qualquer vantagem financeira que venha a ser concedida aos servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Salvador será objeto de negociação entre as partes, com vistas aos mesmos benefícios para aos empregados da COGEL.

CLÁUSULA QUARTA - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS/GRATIFICAÇÕES

Sempre que ocorrer pagamento a maior ou a menor, é assegurado ao empregador ou empregado o devido ressarcimento desse valor no mês subsequente à data do conhecimento da sua ocorrência.

Parágrafo Único

Quando o valor devido for superior a 10% (dez por cento) da remuneração, o ressarcimento deverá ser do valor total, na próxima folha. Caso o valor seja superior a 30% (trinta por cento) da remuneração, deverá ser parcelado a partir da data do conhecimento do fato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicionais de 80% (oitenta por cento) em relação àquelas horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira e 130% (cento e trinta por cento) em relação às horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro

As operações especiais serão pagas como horas extras em conformidade com o estabelecido na Tabela da SEMGE.

Parágrafo Segundo

As horas extraordinárias serão calculadas, com base no valor do salário na época.

Parágrafo Terceiro

Havendo a necessidade de prorrogação da jornada diária de trabalho em quantidade superior à prevista na legislação trabalhista em duas horas extras o empregado fará jus ao auxílio alimentação.

Parágrafo Quarto

O dia da compensação será fixado de comum acordo.

Parágrafo Quinto

Nos termos da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário extraordinário, face ao acordado coletivamente.

Parágrafo Sexto

Computam-se no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras prestadas.

Parágrafo Sétimo

As horas extras excedentes à jornada contratada de 30 ou 40 horas semanais, serão compensadas em até 60 dias.

Parágrafo Oitavo

Ultrapassado o prazo dado para compensação das horas, o pagamento será realizado nos termos estabelecidos no caput.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A COGEL pagará, a título de abono por tempo de serviço, o adicional de anuênio no percentual de 1,5% (hum e meio por cento) calculado sobre o salário base do empregado, a cada 01 (hum) ano de trabalho na Empresa, percentual este que teve início de vigência em maio de 2007.

Parágrafo Primeiro

Os adicionais de anuênios anteriores a maio de 2007 continuarão sendo calculados e pagos no percentual de 1,0 (hum por cento) desde a contratação do empregado.

Parágrafo Segundo

Este benefício integra o salário do empregado da COGEL para todos os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser indicado separadamente do salário base no documento individual de pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com um adicional de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A COGEL efetuará, a partir de novembro/2020, anualmente, perícia nos locais de trabalho, para averiguar a presença ou não, de agentes químicos, insalubres ou perigosos, que possam causar danos aos empregados.

Paragrafo Primeiro

Em caso de comprovação de quaisquer dos agentes citados no parágrafo supra, a Empresa pagará ao empregado ou empregados que trabalhem naquele local, o adicional correspondente pago na forma definida em lei, a partir da data em que for constatada a insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Segundo

Toda fiscalização pericial que tenha por finalidade constatar insalubridade ou periculosidade será acompanhada pela representação dos empregados, CIPA ou pelo SINDADOS

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - HORAS DE SOBREAVISO

A remuneração de cada hora trabalhada pelo empregado em Regime de Sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) da hora normal.

Parágrafo Primeiro

O empregado que em Regime de Sobreaviso for convocado a comparecer na COGEL, terá computado as horas efetivamente trabalhadas como sendo horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais pactuados nas horas extraordinárias ou, compensadas com folgas, não excedendo o limite de 10 dias consecutivos, conforme estabelecido no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo

As horas remuneradas como hora extra, não serão computadas simultaneamente como horas de sobreaviso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A COGEL fornecerá mensalmente, após a assinatura deste acordo, a todos os empregados, auxílio-alimentação, creditado em folha de pagamento conforme abaixo discriminado.

Parágrafo Primeiro

Para os empregados que trabalham em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será fornecido auxílio-alimentação no valor diário de R\$ 15,33 (quinze reais e trinta e três centavos) e global de R\$337,39

(trezentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) para utilização em todos os dias úteis do mês, os quais serão custeados em 1% (um por cento) pelo empregado, sobre o valor global e o restante pela Empresa.

Parágrafo Segundo

Para os empregados que trabalham em jornada de 30 (trinta) horas semanais, será fornecido auxílio-alimentação creditado em folha de pagamento, no valor diário de R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) e global de R\$ 133,32 (cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para utilização em todos os dias úteis do mês, os quais serão custeados em 1% (um por cento) pelo empregado, sobre o valor global e o restante pela Empresa.

Parágrafo Terceiro

A COGEL se compromete a conceder o mesmo percentual de reajuste eventualmente concedido aos funcionários públicos da administração direta e/ou indireta durante a vigência do presente ACT, caso o percentual concedido a seus empregados, comparativamente, tenha sido menor

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A COGEL fornecerá auxílio transporte aos empregados que optarem pelo seu recebimento, creditado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA O EMPREGADO

A COGEL fornecerá transporte para seus empregados, nos dias normais de trabalho, nos horários compreendidos entre as 21 horas e 06 horas da manhã seguinte, a qualquer horário, mediante autorização prévia da chefia imediata.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Os empregados da COGEL e seus dependentes terão acesso à educação formal através do Programa Portal para a Universidade operacionalizado pela SEMGE, cuja contribuição do empregado será consignada em folha de pagamento de acordo com os critérios do programa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, o empregado que for licenciado pelo INSS, terá concedido pela empresa, por 12 (doze) meses, um auxílio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, o empregado que for licenciado pelo INSS, terá concedido pela empresa, por 12 (doze) meses, um auxílio, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro

O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado seja afastado por doença ocupacional ou acidente de trabalho, a COGEL fará o complemento salarial definido no caput deste parágrafo até o empregado retornar ao trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A COGEL pagará a título de auxílio funeral o valor correspondente a um salário base percebido pelo empregado que vier a falecer.

Parágrafo Primeiro

O empregado terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho para protocolar na empresa, quem será seu dependente. Caso não cumpra o prazo estabelecido, a empresa pagará ao declarado no INSS.

Parágrafo Segundo

O benefício deverá ser requerido por escrito à COGEL por um dos beneficiários do empregado. No requerimento deverá ser indicado quem receberá o valor correspondente ao auxílio funeral. Deverão constar do requerimento a data de petição, o nome do Banco a agência e o número da conta corrente para depósito do pagamento do benefício. Deverá ser anexada ao requerimento, cópia dos seguintes documentos: cédula de identidade autenticada do beneficiário, do CPF, de um comprovante de residência, de um extrato bancário e/ou folha de cheque que identifique o local para depósito.

Parágrafo Terceiro

Deverão constar do requerimento: o nome completo do falecido, a data de nascimento, a data de falecimento, o nome dos pais, o número do CPF, a matrícula na COGEL, a data de admissão e a função que ocupava na Empresa. Deverá ser anexada ao requerimento, cópia autenticada do atestado de óbito e da cédula de identidade ou, carteira de motorista, ou certidão de nascimento, ou certidão de casamento, ou

carteira profissional (folhas da foto e dos dados pessoais) do falecido.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A COGEL reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para cada filho, com idade até 36 (trinta e seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará no limite máximo de 100,00 (cem reais), também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro

Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Segundo

O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões dos empregados da COGEL, a partir da assinatura deste documento, serão realizadas no SINDADOS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A COGEL manterá Plano de Cargos e Remuneração Salários atualizado em termos da evolução da atividade ocupacional relativa aos cargos existentes na Empresa, sendo terminantemente proibido o pagamento de salário inferior ao praticado atualmente.

Parágrafo Primeiro

A COGEL manterá, na intranet, cópia do Plano de Cargos e Remuneração vigente e suas respectivas alterações, no sentido de facilitar o acesso dessas informações ao conjunto de empregados.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Será garantida aos empregados, qualificação profissional adequada de acordo com as necessidades exigidas para a execução de suas tarefas, cuja iniciativa da proposição poderá ser da Empresa ou do próprio empregado.

Parágrafo Primeiro

A COGEL, nos termos da Portaria 042/2005, garantirá a gratificação de treinamento a ser paga por hora/aula aos seus empregados que desenvolverem atividade de instrutoria interna, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo

A COGEL se compromete a dispensar metade da carga horária de trabalho durante o período de realização de monografias e teses de cursos de Pós-Graduação em que estejam cursando o empregado, desde que seja compatível com a função desempenhada, devendo o empregado comprovar a realização dos mesmos e comunicar o prazo de início e término dos trabalhos, desde que os cursos sejam voltados para as atividades da Empresa:

- a) Curso de Especialização - 03 meses;
- b) Curso de Mestrado - 08 meses;
- c) Curso de Doutorado - 01 ano e 06 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

A COGEL, sempre que possível, tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, desde que obedecida à jornada de trabalho.

Parágrafo Único

Será liberado o empregado nos dias que estiver comprovadamente realizando provas curriculares ou provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA TECNOLÓGICA

No caso de mudança tecnológica, a COGEL planejará o remanejamento de pessoal, promovendo o

treinamento adequado e a readaptação para capacitar às pessoas envolvidas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

Ao empregado em processo de advertência ou suspensão será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro

A comunicação da advertência ou da suspensão ao empregado será sempre feita por escrito e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do ato por ela considerado reprovável pela chefia imediata.

Parágrafo Segundo

É assegurado ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da punição a ele atribuída, devendo a referida defesa ser exercida por escrito, perante a chefia imediatamente superior àquela que aplicou a punição.

Parágrafo Terceiro

A chefia imediatamente superior terá 05 (cinco) dias úteis para pronunciar a sua decisão.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO, DESRESPEITO E ASSÉDIO MORAL

As partes adotarão na vigência deste Acordo, política de esclarecimentos, conscientização e coibição a respeito de Discriminação e Assédio Moral.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

A COGEL concederá a seus empregados concursados a ocupação mínima de 50% (quarenta por cento) dos cargos com perfil técnico na sede da Empresa.

Parágrafo Primeiro:

Consideram-se cargos com perfil técnico, todos os cargos da COGEL, que suas atribuições sejam inerentes aos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ou seja, a atuação da COGEL

Parágrafo Segundo

A eficácia desta cláusula está condicionada a aprovação do novo Regimento Interno da COGEL, no prazo de até 24 meses.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO

A COGEL garantirá a estabilidade e garantia de emprego especial aos empregados que apresentaram doenças profissionais comprovadas por médico conveniado ou pelo INSS, durante 01 (um) ano, a contar da data da comprovação ou do retorno ao trabalho se houver afastamento, a fim de que o mesmo se adapte às novas funções na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO ESPECIAL

A COGEL garantirá Estabilidade e Garantia de Emprego Especial:

- a) Ao empregado eleito, titular e suplente, para a Organização por Local de Trabalho - OLT da COGEL, durante a vigência do mandato, ressalvado os casos de justa causa previstos na legislação pertinente;
- b) Ao empregado que apresentar doenças profissionais comprovadas por médico conveniado ou do INSS, durante 01 (um) ano, a contar da data da comprovação ou do retorno ao trabalho, se houver afastamento, afim de que o mesmo se adapte as novas funções na Empresa.

Parágrafo Único

Será assegurada a garantia de emprego aos membros da OLT, titulares e aos suplentes, desde o registro da candidatura até um ano após o término do exercício do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA NO QUADRO FUNCIONAL

A COGEL, nos termos da legislação em vigor, manterá o vínculo empregatício dos empregados que auferirem aposentadoria e tenham interesse em continuar trabalhando na Empresa, com prazo de permanência por 04 anos, após o qual, ficará a critério da COGEL a sua manutenção.

Parágrafo Primeiro:

Para o empregado fazer jus ao benefício deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da concessão da aposentadoria, o documento comprovando a sua aposentadoria à empresa.

Parágrafo Segundo:

A partir da vigência do presente acordo, o empregado já aposentado deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o documento que comprove sua aposentadoria, sob pena de não fazer jus ao quanto previsto no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO FUNCIONAL

A COGEL promoverá no mínimo 02 (duas) atividades anuais voltadas para integração dos empregados, inclusive para aqueles cedidos aos Órgãos, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Único

Os custos decorrentes da promoção e realização dos eventos são de responsabilidade da COGEL, a quem caberá avaliar a viabilidade, respeitando o limite mínimo de 02 (duas) atividades durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUDITORIA DE SEGURANÇA

A COGEL se compromete a tomar medidas preventivas, através de auditoria de segurança, que dificultem a prática de crimes digitais na Empresa, tornando vulnerável a integridade dos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MAJORAÇÃO/REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Fica expressamente autorizada a possibilidade de majoração e/ou redução de carga horária, condicionada à Resolução Normativa, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da COGEL, sem prejuízo de eventuais flexibilizações anteriormente procedidas, dentro do espectro do art. 468 do Texto Consolidado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que desempenham a função de digitador e operador (em regime de turno de 6 horas), haverá intervalos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho realizados, distribuídos da seguinte forma: 1º e 2º intervalos de 10min.; 3º intervalo de 20min., e 4º e 5º intervalos de 10min.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FERIAS E ADIANTAMENTO DE 13 SALÁRIO

A COGEL pagará aos seus empregados, no mês anterior ao gozo de férias:

- a) 1/3 (um terço) da remuneração mensal, compreendendo salário-base e todos os adicionais, ou 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base acrescido do anuênio, a título de adicional de férias, prevalecendo o maior valor;
- b) 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual deverá ser solicitado pelo empregado, quando do preenchimento do formulário Plano de Férias, emitido pela Gerência de Pessoas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS ESPECIAIS

De comum acordo, é assegurado ao empregado, o direito a licença de 01 (hum) ano, com suspensão da remuneração no período da licença, conforme regulamento em vigor.

Parágrafo Primeiro

A contagem do tempo de serviço será interrompida quando o empregado estiver afastado do serviço nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo

O empregado terá estabilidade do emprego durante o período de licença não remunerada.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E EMPREGADA LACTANTE

A COGEL se compromete a assegurar 180 dias de Licença Maternidade, bem como reduzir a jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias das empregadas que necessitam amamentar seus filhos no período de até 06 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença maternidade, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

A COGEL compromete-se a remunerar o empregado que substitui temporariamente um titular em seu cargo comissionado ou função de confiança, proporcionalmente aos dias de substituição e ao valor da comissão referente ao cargo ocupado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO SOCIAL

O empregado terá direito a 06 (seis) dias úteis abonados, consecutivos ou não, a cada ano, para uso por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito, a ser gozado a partir da assinatura do presente ACT, mediante programação prévia com a chefia imediata e autorização do Gestor da Unidade Administrativa.

Parágrafo Primeiro

Todo o controle do Abono Social ficará sob a responsabilidade do Setor de Assistência Social e Saúde do Trabalhador – SEAST/GEPES.

Parágrafo Segundo

Caso o pedido não seja deferido, o empregado poderá recorrer à instância superior, sendo substituído ou não, no ato de requerer, pelo Sindicato nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro

É vedada a incorporação do Abono Social ao período de férias. e acumular abonos de um ano para outro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A COGEL garantirá a formação da CIPA no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. A eleição dos seus membros ser efetuada de acordo com a Portaria nº 08, de 23/02/199, do SSST/TEM e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro:

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término do seu mandato.

Parágrafo Segundo:

Os membros titulares da CIPA disporão de 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro:

Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto:

A empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto:

A empresa atenderá aos preceitos da NR 05 nas salas, instaladas em dependências próprias da COGEL.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A COGEL liberará anualmente o empregado para realização de exame periódico clínico, previamente programado pelo Setor de Assistência Social e Saúde do Trabalhador - SEAST/GEPES.

Parágrafo Único

Os exames serão realizados sem custo para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL

A COGEL se compromete a realizar exames médicos admissionais e demissionais sem ônus para o empregado, excetuando-se os casos de justa causa previstos em lei.

Parágrafo Primeiro

A COGEL se obriga a comunicar aos empregados os possíveis efeitos à saúde provocada por quaisquer mudanças tecnológicas, publicadas por fontes oficiais de informações, antes de implementá-las, permitindo acompanhamento pelos empregados.

Parágrafo Segundo

Será encaminhada ao INSS com uma cópia para o SINDADOS, Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dos empregados com qualquer tipo de lesão por esforço repetitivo (LER) depois de confirmado por parecer médico conveniado ou do INSS.

Parágrafo Terceiro

Serão envidados esforços para adaptação e humanização do processo de trabalho dos empregados com problemas físicos, de forma que não fiquem agravados.

Parágrafo Quarto

Quando ocorrer, a COGEL se obriga a enviar ao SINDADOS a relação dos empregados em gozo de benefício previdenciário por acidente de trabalho ou doença ocupacional, inclusive, complementando os salários dos que estiverem nas condições acima, como se em atividade estivessem, desde que seja solicitado pelo SINDADOS.

Parágrafo Quinto

A complementação de que trata o Parágrafo Quarto, será até a alta do beneficiário ou aposentadoria por invalidez.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO

Serão aceitos e reconhecidos, para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos dos empregados, fornecidos por credenciados, conveniados ou por órgão previdenciário oficial, desde que especificado o horário e o dia de atendimento e/ou período de licença, se for o caso. Desde que homologados pela clínica contratada pela COGEL para prestação de serviços inerentes à medicina do trabalho.

Parágrafo Primeiro

A COGEL acatará atestado médico referente a acompanhamento de cônjuge, companheiro, pais, filhos (legítimos, adotados, enteados e menores sob guarda), em tratamento médico por até 15 dias, comprovada a sua necessidade, desde que fornecido por profissional ou entidade credenciada, conveniada ou da Previdência Social.

Parágrafo Segundo

O atestado de comparecimento ao médico libera o empregado apenas durante o período de atendimento, ficando o mesmo obrigado a comparecer ao trabalho no período restante de sua carga horária diária.

Parágrafo Terceiro

A COGEL se compromete a encontrar mecanismos que garantam a não exposição da situação de saúde

dos empregados a profissionais leigos na área médica, respeitando na íntegra o direito de sigilo da relação médico-paciente prevista na legislação vigente.

a) o empregado que faltar ao serviço com justificativa de tratamento de saúde deverá entregar uma cópia do atestado médico ao Setor de Assistência Social e Saúde do Trabalhador - SEAST.

b) os empregados poderão guardar em seu poder os atestados médicos originais referidos na alínea "a" e apresentarão ao médico do trabalho da clínica contratada pela COGEL para a prestação de serviços de medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

Os empregados que não comprovarem com atestados os dias e horários usados por motivo de saúde, quando da disponibilização do médico do trabalho pela COGEL, terão os dias ou horários usados no período de vigência do acordo e não comprovados descontados cumulativamente.

Parágrafo Quinto

Os empregados deverão, sempre, comunicar com antecedência a visita ao médico, e em caso de urgência, ficam obrigados a comunicar o fato no prazo máximo de 24 horas, devendo em qualquer dos casos apresentar o respectivo atestado no prazo de, no máximo, 72 horas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A COGEL proverá móveis compatíveis com as necessidades ergonômicas de seus empregados, possibilitando-lhes uma boa postura e manterá temperatura adequada a cada ambiente de trabalho, estabelecidos pela Norma Reguladora nº 17, acompanhando a execução e o SINDADOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A COGEL manterá convênio de Assistência Médica, conforme edital do concurso público, assim como, convênio de Assistência Odontológica para seus empregados, ambos com ônus compartilhado entre empresa e empregado.

Parágrafo único

Os empregados assinarão termo de opção para aderir ao plano de assistência médica e ao plano de assistência odontológica que será descontado em folha de pagamento, de acordo com os percentuais acordados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A COGEL descontará em folha de pagamento, uma vez autorizada por escrito pelo empregado, observando-se a legislação em vigor, a mensalidade sindical no percentual previsto no Estatuto do SINDADOS, depositando o valor recolhido no prazo de quinze dias úteis a partir do desconto.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

A COGEL permitirá o acesso às suas instalações em horário comercial de Diretores do SINDADOS, desde que solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e não afete o processo produtivo, esclarecido o motivo da visita.

Parágrafo Primeiro

Em caso da comprovada urgência, o prazo poderá ser reduzido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo

Serão permitidas visitas às instalações da COGEL para colocação de urnas itinerantes, com a presença de 01 (um) membro da comissão eleitoral devidamente credenciado, quando das eleições sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CNPPD

A COGEL e as representações dos empregados acordam reunirem-se previamente aos Congressos Nacionais de Profissionais de Processamento de Dados, realizados pela categoria, objetivando discutir a participação dos empregados no evento.

Parágrafo Único

A COGEL se compromete a liberar, no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) empregados para participar do referido Congresso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLENÁRIA NACIONAL DE CAMPANHA SALARIAL

A COGEL compromete-se a liberar, no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) empregados para participar da referida Plenária, quando este for eleito em assembleia, pelos empregados da COGEL, conforme publicação de edital em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A COGEL concederá com ônus para a empresa cargo de dirigente sindical durante a vigência do mandato, liberação total, de um trabalhador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A COGEL compromete-se a encaminhar mensalmente ao SINDADOS, independente de solicitação, a relação de consignados, associados ao sindicato, com discriminação dos valores recolhidos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A COGEL descontará a taxa assistencial de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário base de seus empregados associados.

Parágrafo Primeiro

Este desconto assistencial será consignado em favor do sindicato, uma única vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser encaminhando aos SINDADOS a relação nominal dos empregados com os respectivos descontos.

Parágrafo Segundo

Caso a taxa assistencial seja recolhida fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, será imputado à Empresa multa de 1% (um por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total devido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO SINDICAL

Fica acordado entre as partes que as reuniões entre os acordantes serão sempre solicitadas com antecedência mínima de 24 horas, devendo o solicitante, no mesmo prazo, fazer acompanhar a pauta a ser tratada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

A COGEL compromete-se a responder após 01 (um) mês da entrega da pauta pelo SINDADOS, resposta em meio magnético e escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MURAL PARA AVISOS

A COGEL se compromete a manter em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural de avisos à disposição do SINDADOS.

Parágrafo Único

O referido mural de avisos não poderá ser usado para exibição de material ofensivo ou que fira a honra e a dignidade das pessoas e a COGEL não interferirá nas comunicações entre empregados e sua representação legal (SINDADOS) expostas no mural específico a elas destinado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO - OLT

A COGEL admitirá a eleição da comissão de empregados composta por três titulares e três suplentes.

Parágrafo Primeiro

A Organização por Local de Trabalho - OLT participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.

Parágrafo Segundo

Não serão admitidas na empresa demissões nem tratamentos diferenciados por motivos políticos-sindicais.

Parágrafo Terceiro

A COGEL disponibilizará quando necessário, por até quatro horas semanais em dias e turnos a serem combinados, os membros da OLT para prestação de atendimento aos empregados da empresa e/ou reuniões para discussões de problemas relativos às condições de trabalho.

Parágrafo Quarto

A COGEL, quando não existir empregado que seja diretor do SINDADOS, liberará por um turno, sem ônus para o empregado, um dos membros da OLT para participar das reuniões semanais na sede do SINDADOS.

Parágrafo Quinto

A COGEL disponibilizará para a OLT/COGEL, na medida do possível, estrutura independente para funcionamento tipo: sala, arquivamento, material de escritório e comunicação.

Parágrafo Sexto

A COGEL disponibilizará para a OLT um arquivo tipo fichário no ambiente da empresa, para facilitar o acesso à documentação de interesse dos empregados, resultante de negociações entre SINDADOS e COGEL.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A COGEL adotará providências com a finalidade de implementar a avaliação de desempenho, mediante critérios objetivos e metas previamente definidas, com a publicação de Comissão Avaliação na próxima Data-Base, assegurada a participação do SINDADOS.

Parágrafo Único - A eficácia desta cláusula fica condicionada a aprovação do Conselho Administrativo, no prazo de até 12 meses da data de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS, CONVENÇÕES E DISSÍDIOS ANTERIORES

Com a assinatura do presente Acordo, ficam revogados todos os dispositivos normativos que forem incompatíveis com as cláusulas pactuadas neste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DESTE ACORDO

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 Maio de 2020 até 30 de Abril de 2021.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor para que tenham efeito legal, sendo uma destinada a depósito junto à SRTE/Bahia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO ACT

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 01

salário mínimo, por cláusula descumprida, a ser pago pela parte que infringir a presente convenção coletiva, sendo revertida à parte prejudicada e, na hipótese em que as partes prejudicadas sejam os empregados da COGEL e/ou Sindicato, o valor da multa acima estipulado será rateado por cada empregado prejudicado.

Parágrafo Único

O pagamento da multa deverá ser realizado em até 4 (quatro) meses da data de protocolo do descumprimento, seguindo os devidos procedimentos legais.

O sindicato reconhece o cumprimento integral por parte da COGEL nos acordos coletivos de trabalho anteriores, exceto quanto aos processos em andamento:

a) Processo DC - 0010399-14.2013.5.05.0020

b) Processo AD - 0000042-06.2017.5.05.0029

BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA**

STELA DOS SANTOS ALMEIDA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA**

CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA**

EUDE LIMA SANTANA

Diretor

COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR

CLAUDIO HENRIQUE NERI MALTEZ DE SANT ANNA

Presidente

COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA 1 ASSEMBLEIA 12-03-2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 1 ASSEMBLEIA 03-11-2020

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.